

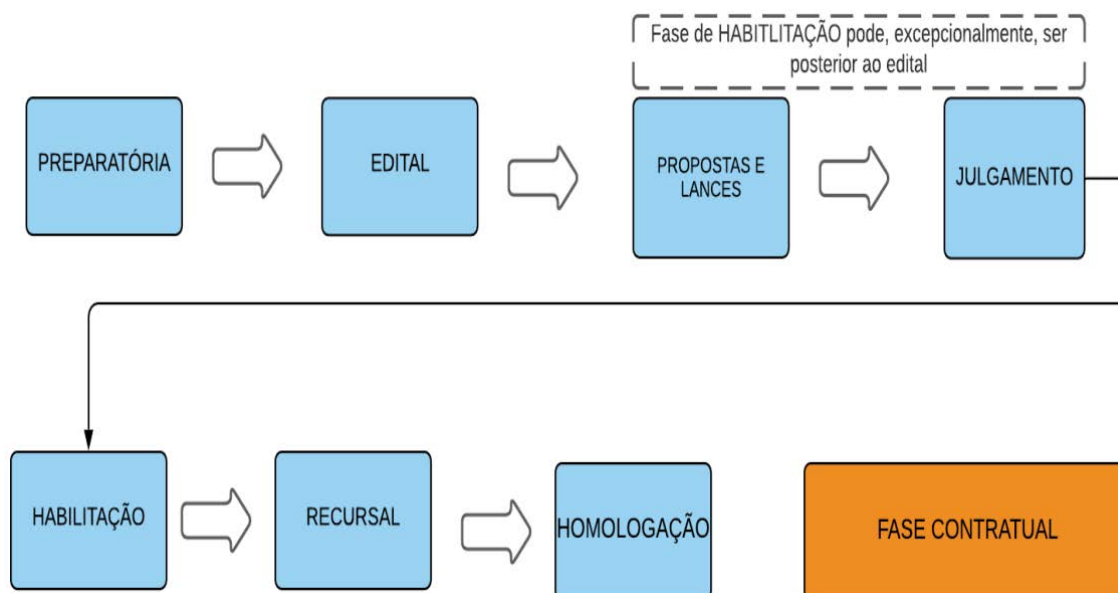
LICITAÇÃO - FASES E MODALIDADES

FASES E MODALIDADES

FASES DA LICITAÇÃO

Licitação é um procedimento administrativo para escolher o resultado mais vantajoso. E procedimento nada mais é do que sucessão de fases entre si, ou uma sucessão de atos administrativos.

Veja as fases da licitação:



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

1. (2023/INSTITUTO QUADRIX/CRT ES/AUXILIAR ADMINISTRATIVO/2023/Q2797686)

O processo de licitação observará, em ordem sequencial, as fases: preparatória; divulgação do edital de licitação; apresentação de propostas e de lances, quando for o caso; julgamento; habilitação; recurso; e homologação



Está exatamente de acordo com o esquema que vimos acima.



A fase de preparação é aquela na qual se determina o que está em falta, lista e realiza uma pesquisa de preços. Aqui, também é feita a minuta do edital e do contrato para aprovação do jurídico;

A licitação é lançada em edital para que as empresas saibam o que se pretende adquirir ou contratar;

As empresas e prestadores de serviço fazem suas propostas ou lances (quando for a modalidade pregão);

Julga-se qual é a melhor proposta;

Habilita-se;

Existe uma fase recursal única;

Por fim, encerra-se com a chamada homologação.

Obs.: é possível inverter e habilitar antes de julgar, embora o procedimento normal seja como descrito aqui.

Depois disso, se celebra o contrato.

Alguns pontos importantes:



AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE LUXO

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

1. JULGAMENTO

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I – menor preço;
- II – maior desconto;

Exemplo: passagens aéreas. Como são compradas para um ano inteiro, a empresa que der o maior desconto ganha a licitação.

- III – melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV – técnica e preço;
- V – maior lance, no caso de leilão;
- VI – maior retorno econômico.

Art. 39. O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.

A proposta de preço corresponderá ao percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Despesa de R\$ 100.000,00 com energia			
Proposta A	Economia de R\$10.000,00 e 50% da economia como remuneração.	Proposta: R\$ 5.000,00.	Julgamento: R\$ 10.000,00 - R\$ 5.000,00 = R\$ 5.000,00.

Proposta B	Economia de R\$ 20.000,00 e 20% de economia como remuneração.	Proposta: R\$ 4.000,00.	20.000,00 - R\$ 4.000,00 = R\$ 16.000,00.
Proposta C	Economia de R\$ 40.000 e 20% economia de como remuneração.	Proposta: R\$ 8.000,00.	40.000,00 - R\$ 8.000,00 = R\$ 32.000,00.

Resumindo: julgamento de maior retorno econômico é para contratos de eficiência.

E, agora, temos as modalidades:

ANTES	Com a LEI N. 14.133/2021
- concorrência; - tomada de preços; - convite; - concurso; - leilão; - Pregão – Lei n. 10520/02; - RDC (Lei n. 12462/11).	- concorrência; - concurso; - leilão; - pregão; - diálogo competitivo.



Art. 28.

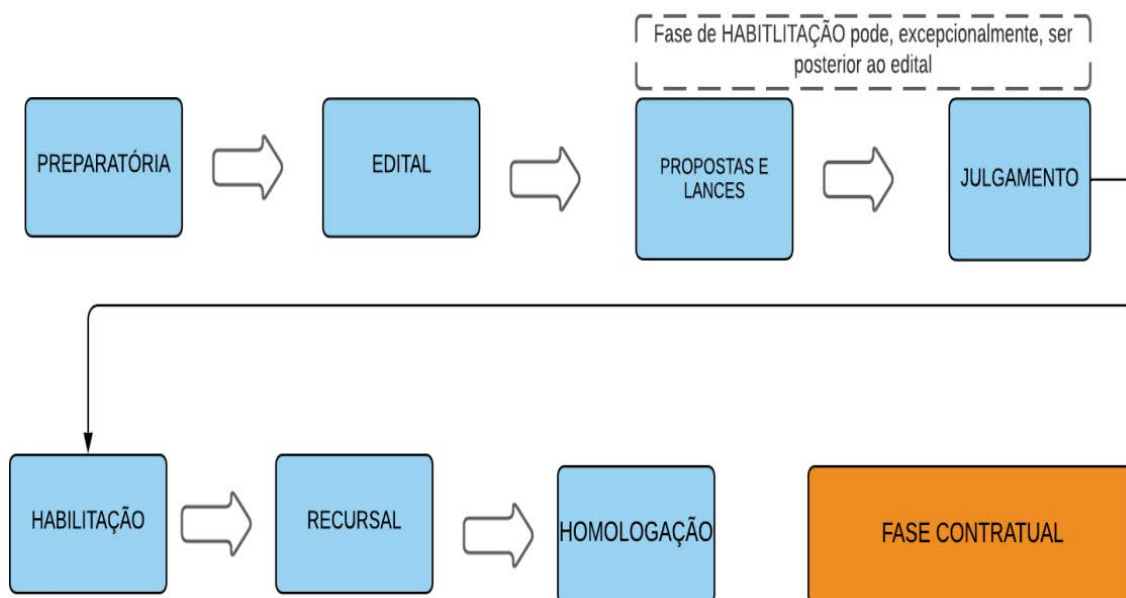
§ 1º Além das modalidades referidas no *caput* deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no *caput* deste artigo.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I – credenciamento;
- II – pré-qualificação;
- III – procedimento de manifestação de interesse;
- IV – sistema de registro de preços;
- V – registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o *caput* deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.



Vejamos as modalidades por meio da tabela a seguir, que resume diversos artigos da Lei que está sendo usada:

	CONCORRÊNCIA	PREGÃO	CONCURSO	LEILÃO	DIÁLOGO COMPETITIVO
OBJETO	- bens e serviços especiais; - obras e serviços comuns e especiais de engenharia	- aquisição de bens e serviços comuns - serviços comuns de engenharia. (Obs! VEDADO para obras e serviços intelectuais)	- escolha de trabalho técnico, científico ou artístico (Obs! Pagamento de prêmio ou remuneração ao vencedor)	- alienação de bens imóveis; ou - alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos	- contratação de obras, serviços e compras; - licitantes previamente selecionados; - desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;	- menor preço; - maior desconto.	- melhor técnica; ou - conteúdo artístico	- maior lance	- fixados em edital
Procedimento	Comum	Comum	Especial	Especial	Especial
AGENTES PÚBLICOS	Agente de Contratação (Obs! Sendo bens e serviços especiais, pode ser substituído por Comissão – 3 membros)	Pregoeiro	Comissão especial	Leiloeiro oficial ou servidor designado	comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração



20m

Obs.: a nova lei facilita, pois não existe mais a necessidade de decorar os valores de cada modalidade. Antigamente, a depender do valor, mudava a modalidade, mas atualmente, não é mais assim: o que importa é a situação, o objeto que decide a modalidade.

Bens e serviços especiais são aqueles que não se enquadram como comuns. Tudo que precisa ser muito detalhado, especificado no edital, é especial, não comum. O que é padronizável é comum.

O concurso para o qual estamos estudando aqui é um concurso para provimento de cargos, diferente do cargo descrito na tabela acima, um concurso para escolha de um projeto, que é realizado para escolher trabalhos técnicos, artísticos ou científicos.

Na antiga Lei, imóveis eram vendidos por concorrência; agora, vendem-se imóveis mediante a modalidade leilão.

Se o órgão tem alguém habilitado como leiloeiro, ele é designado. Do contrário, contrata-se um leiloeiro oficial.



25m

GABARITO

1. c

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gustavo Scatolino.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.